



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



ATA DE ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO  
LICITAÇÃO Nº 04/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
Documento nº 89/2021

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 01/2021, reuniu-se em 05 de outubro de 2021, às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, situada na Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São José, Nova Lacerda – MT, com a finalidade de analisar o recurso apresentado pela empresa WELLINGTON LINO FIUZA – CNPJ: 33.839.714/0001-47, em função da Licitação nº 04/2021, modalidade Tomada de Preços nº 03/2021. A presidente Sra. Maria das Graças Rodrigues dos Santos, iniciou a reunião na presença dos demais componentes, relator Sr. Henrik Junior Silva de Oliveira, membro Sr. Antônio José de Oliveira, e Procuradora Legislativa Sra. Joyce Lúcio Cavalcante. Iniciando a reunião, a presidente levou a conhecimento de todos o Ofício nº 01/2021 (recurso), protocolado sob nº 3590 em 05 de outubro de 2021, apresentado pela empresa WELLINGTON LINO FIUZA – CNPJ: 33.839.714/0001-47, o qual fundamentou as razões da não apresentação dos itens 3.2.3.2 e 3.2.4.4 do edital de abertura do processo licitatório nº 04/2021: “...O documento do item 3.2.3.2 foi apresentado a vossa senhoria uma declaração junto ao envelope da habilitação e cópia em anexo ao ofício. Já o documento do item 3.2.4.4 confesso que estava impresso, acabou ficando no escritório da empresa no momento que foi feita a juntada de documentos para fechar o envelope, mas está em anexo junto a esse ofício...”. Da decisão: A CPL após análise do recurso interposto pela empresa WELLINGTON LINO FIUZA, julgou-o tempestivo, porém, indeferido, pelas razões que passamos a expor: O item 3.2.3.2. (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta), sendo que o artigo 27 da lei complementar nº 123/2006, assim dispõe: “As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”, não estando assim, desobrigado de apresentar demonstrações contábeis do último exercício social. Quanto a não apresentação do item 3.2.4.4. (Comprovação, mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome do responsável técnico, expedida pelo CREA, que o responsável técnico possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação), na data de abertura dos envelopes de habilitação, bem como por não ter

*Maria K. Santos*

*Henrik Sr*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.617.459/0001-00



apresentado justificativa legal para tanto, em obediência ao que dispõe o item 3.2.4.5 (Será considerado inabilitado a empresa licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.), a Comissão Permanente de Licitações decidiu por manter INABILITADA a empresa WELLINGTON LINO FIUZA, ficando referida empresa, convocada para cumprimento da exigência do item 4.4 do edital de abertura. Os interessados, poderão acompanhar o prosseguimento do processo licitatório nos termos do item 4.3, 4.5 e seguintes, na data de 06 de outubro de 2021, às 09:00, na Câmara Municipal de Nova Lacerda, com sede no endereço acima. Para surtir efeitos legais, lavrou-se a presente ata, a qual segue assinada pelos membros da comissão e demais presentes.

*Maria R. Santos.*

*[Signature]*

*Benício Jr*  
*[Signature]*